

EFEITOS PSICOLÓGICOS DO DIVÓRCIO LITIGIOSO EM FILHOS MENORES: TUTELA JURISDICIONAL E O PAPEL DA PSICOLOGIA FORENSE NO DIREITO DE FAMÍLIA

PSYCHOLOGICAL EFFECTS OF CONTESTED DIVORCE ON MINOR CHILDREN:
JUDICIAL PROTECTION AND THE ROLE OF FORENSIC PSYCHOLOGY IN FAMILY
LAW

EFFECTOS PSICOLÓGICOS DEL DIVORCIO CONTENCIOSO EN LOS HIJOS MENORES
DE EDAD: PROTECCIÓN JUDICIAL Y EL PAPEL DE LA PSICOLOGÍA FORENSE EN EL
DERECHO DE FAMILIA

Luiz Felipe Bezerra Quirino¹
Flavia Gonçalves Fontanella Barros Dantas²

RESUMO: No divórcio litigioso, marcado por conflitos intensos, disputas patrimoniais e embates pela guarda dos filhos, os impactos emocionais sobre crianças e adolescentes podem se tornar mais profundos e duradouros. Nesse cenário, o sistema de justiça é convocado a intervir não apenas para definir questões formais, mas para garantir a proteção integral dos menores, conforme os princípios previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Constituição Federal. Diante disso, o presente estudo teve o objetivo de analisar os efeitos psicológicos do divórcio litigioso em filhos menores e compreender de que forma a tutela jurisdicional e a psicologia forense podem contribuir para a proteção integral dessas crianças no âmbito do Direito de Família. A metodologia utilizada envolveu pesquisa bibliográfica, documental e análise jurisprudencial. Nos resultados, ficou claro constatar que a atuação integrada entre o Direito e a Psicologia constitui um caminho fundamental para a construção de soluções mais eficazes e protetivas nos casos de divórcio litigioso. A adoção de práticas que priorizem o diálogo, o acompanhamento psicossocial e a proteção emocional dos filhos pode contribuir para reduzir os efeitos psicológicos negativos decorrentes da separação dos pais. Dessa forma, o fortalecimento da interdisciplinaridade no Direito de Família mostra-se essencial para garantir que a tutela jurisdicional seja exercida com maior sensibilidade, promovendo a dignidade, a segurança e o desenvolvimento saudável das crianças e adolescentes.

Palavras-chave: Direito de Família. Divórcio litigioso. Psicologia forense.

¹Graduando em Direito pela Universidade de Gurupi (UNIRG).

²Orientadora Docente do curso de Direito da Universidade de Gurupi (UNIRG).

ABSTRACT: In contentious divorces, marked by intense conflicts, property disputes, and custody battles, the emotional impacts on children and adolescents can become more profound and lasting. In this scenario, the justice system is called upon to intervene not only to resolve formal issues but also to guarantee the comprehensive protection of minors, in accordance with the principles set forth in the Statute of Children and Adolescents (ECA) and the Federal Constitution. Therefore, this study aimed to analyze the psychological effects of contentious divorce on minor children and to understand how judicial protection and forensic psychology can contribute to the comprehensive protection of these children within the scope of Family Law. The methodology used involved bibliographic and documentary research, as well as jurisprudential analysis. The results clearly showed that the integrated action between Law and Psychology constitutes a fundamental path to building more effective and protective solutions in cases of contentious divorce. Adopting practices that prioritize dialogue, psychosocial support, and emotional protection for children can help reduce the negative psychological effects of parental separation. Therefore, strengthening interdisciplinarity in Family Law is essential to ensure that judicial protection is exercised with greater sensitivity, promoting the dignity, safety, and healthy development of children and adolescents.

Keywords: Family Law. Contested Divorce. Forensic Psychology.

RESUMEN: En los divorcios contenciosos, marcados por intensos conflictos, disputas patrimoniales y batallas por la custodia, el impacto emocional en niños y adolescentes puede ser más profundo y duradero. En este escenario, el sistema judicial debe intervenir no solo para resolver los asuntos formales, sino también para garantizar la protección integral de los menores, de acuerdo con los principios establecidos en el Estatuto de Niños y Adolescentes (ECA) y la Constitución Federal. Por lo tanto, este estudio tuvo como objetivo analizar los efectos psicológicos del divorcio contencioso en los menores y comprender cómo la protección judicial y la psicología forense pueden contribuir a la protección integral de estos niños en el ámbito del Derecho de Familia. La metodología empleada incluyó investigación bibliográfica y documental, así como análisis jurisprudencial. Los resultados demostraron claramente que la acción integrada entre Derecho y Psicología constituye una vía fundamental para construir soluciones más efectivas y protectoras en casos de divorcio contencioso. La adopción de prácticas que prioricen el diálogo, el apoyo psicosocial y la protección emocional de los niños puede ayudar a reducir los efectos psicológicos negativos de la separación parental. Por lo tanto, fortalecer la interdisciplinaria en el Derecho de Familia es esencial para garantizar que la protección judicial se ejerza con mayor sensibilidad, promoviendo la dignidad, la seguridad y el desarrollo saludable de los niños y adolescentes.

2

Palabras clave: Derecho de familia. Divorcio contencioso. Psicología forense.

INTRODUÇÃO

Conforme explanam Mota (2023), no divórcio litigioso, marcado por conflitos intensos, disputas patrimoniais e embates pela guarda dos filhos, os impactos emocionais sobre crianças e adolescentes podem se tornar mais profundos e duradouros. Nesse cenário, o sistema de justiça é convocado a intervir não apenas para definir questões formais, mas para garantir a proteção

integral dos menores, conforme os princípios previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Constituição Federal.

Almeida (2025) acentua que as disputas judiciais prolongadas produzem um ambiente de tensão que frequentemente envolve acusações mútuas, instrumentalização dos filhos e quebra de vínculos afetivos. O autor cita que estudos da psicologia do desenvolvimento demonstram que crianças expostas a conflitos parentais intensos têm maior risco de apresentar ansiedade, baixa autoestima, regressões comportamentais, dificuldades escolares e problemas de socialização. Além disso, a vivência do litígio pode comprometer o estabelecimento de vínculos seguros com ambos os genitores.

Nesse contexto, a psicologia forense emerge como um instrumento essencial para auxiliar o Poder Judiciário na análise das dinâmicas familiares e na identificação do melhor interesse da criança. Profissionais especializados atuam na produção de laudos, pareceres técnicos e avaliações psicológicas, colaborando para que decisões judiciais sejam embasadas em critérios científicos e na compreensão das particularidades emocionais envolvidas (POLARES, 2022).

A tutela jurisdicional, por sua vez, enfrenta desafios na efetivação de uma proteção integral que considere a individualidade de cada menor e a complexidade das relações familiares em dissolução. A morosidade processual, a falta de equipes interdisciplinares suficientes e a dificuldade em identificar dinâmicas abusivas ou situações de alienação parental podem comprometer a eficácia da intervenção estatal (FREITAS, 2024).

No decorrer da análise desse tema procurou-se responder a seguinte indagação: Quais são os principais efeitos psicológicos do divórcio litigioso em filhos menores e como a tutela jurisdicional, apoiada pela psicologia forense, pode atuar de forma eficaz para garantir sua proteção integral no âmbito do Direito de Família?

Diante disso, este estudo buscou debater sobre os efeitos psicológicos do divórcio litigioso em filhos menores, bem como sobre o modo como o Poder Judiciário pode aprimorar sua atuação por meio de uma tutela jurisdicional mais célere, qualificada e sensível às demandas emocionais das crianças.

DIVÓRCIO LITIGIOSO E DIREITO DE FAMÍLIA: ASPECTOS GERAIS

O divórcio é um instituto jurídico pertencente ao Direito de Família que permite a dissolução do vínculo matrimonial entre duas pessoas legalmente casadas. Historicamente, o

casamento foi considerado uma instituição indissolúvel em muitos sistemas jurídicos, especialmente sob forte influência religiosa (NIGRI, 2022).

Pereira (2022) explica que no Brasil, durante grande parte do período imperial e início da República, o casamento civil não admitia a dissolução do vínculo, permitindo apenas a separação de corpos. Somente em 1977, com a promulgação da Lei nº 6.515, conhecida como Lei do Divórcio, passou a ser possível dissolver definitivamente o casamento civil, representando uma importante mudança na legislação brasileira e na concepção social da família.

Segundo Tartuce (2024), o processo histórico do divórcio no Brasil revela uma evolução gradual marcada por transformações sociais, culturais e jurídicas. Inicialmente, a legislação permitia apenas a separação judicial, que suspendia os deveres conjugais, mas não extinguiu o vínculo matrimonial. Com a Constituição Federal de 1988, houve ampliação das possibilidades de dissolução do casamento, reconhecendo o divórcio como forma legítima de término do vínculo conjugal (BRASIL, 1988).

Posteriormente, a Emenda Constitucional nº 66/2010 simplificou ainda mais o procedimento ao eliminar a exigência de separação prévia ou prazos mínimos para a obtenção do divórcio, permitindo que o casal se divorcie diretamente, fortalecendo a autonomia das partes e reduzindo a intervenção estatal na vida privada (BRASIL, 2010).

Do ponto de vista conceitual, o divórcio pode ser entendido como:

[...] o ato jurídico que dissolve definitivamente o vínculo matrimonial válido, encerrando os deveres conjugais e permitindo que os ex-cônjuges contraiam novo casamento. Trata-se de uma forma voluntária de extinção da relação conjugal que pode ocorrer por vontade de ambos ou de apenas um dos cônjuges. Além de dissolver o casamento, o divórcio gera diversos efeitos jurídicos, como a definição de guarda dos filhos, pensão alimentícia, partilha de bens e eventual alteração do nome civil, aspectos que são analisados pelo direito de família e pela jurisprudência (MADALENO, 2023, p. 53).

No ordenamento jurídico brasileiro, o divórcio está regulamentado principalmente pelo Código Civil de 2002 e pela Constituição Federal, além de normas processuais que disciplinam sua aplicação prática. A legislação também prevê a possibilidade de realização do divórcio por via judicial ou extrajudicial.

Desde a Lei nº 11.441/2007, o divórcio consensual pode ser realizado em cartório, por escritura pública, quando não houver filhos menores ou incapazes, tornando o procedimento mais rápido e menos burocrático (BRASIL, 2007). Quando há conflito entre as partes ou questões envolvendo menores, o divórcio deve ser processado judicialmente, com a intervenção do Poder Judiciário e do Ministério Público.

Quanto aos tipos de divórcio, a doutrina costuma classificá-lo principalmente em divórcio consensual e divórcio litigioso, podendo também ser judicial ou extrajudicial, dependendo do procedimento adotado. O divórcio consensual ocorre quando “ambos os cônjuges concordam com o término do casamento e com as condições relativas à partilha de bens, guarda dos filhos e pensão” (GONÇALVES, 2023, p. 31).

Por outro lado, encontra-se o divórcio litigioso, tema central desse estudo. De acordo com Pereira (2022), o divórcio litigioso configura-se como a forma de dissolução do casamento em que não há consenso entre os cônjuges acerca dos termos da separação, exigindo a intervenção direta do Poder Judiciário para solucionar controvérsias relacionadas à guarda dos filhos, à partilha de bens, ao regime de convivência, aos alimentos e a outros aspectos patrimoniais e afetivos.

Uma de suas características centrais é a existência de um ambiente marcado por disputas intensas e frequentes divergências entre as partes, que podem envolver desde questões patrimoniais até profundas fraturas emocionais (PEREIRA, 2022).

Com isso:

O litígio se intensifica especialmente quando o rompimento é motivado por traição, violência doméstica, abandono afetivo ou outros fatores que acirram a animosidade entre os ex-cônjuges. Nessas situações, o processo judicial se transforma em uma arena onde se buscam não apenas direitos, mas também reparações simbólicas (SANTIAGO; FERREIRA, 2024, p. 10).

5

Outro aspecto característico do divórcio litigioso é a necessidade de ampla produção de provas, como documentos, testemunhos, perícias psicológicas e avaliações socioeconômicas, que servem de subsídio ao juiz. Segundo Mota (2023), esse processo probatório pode, por vezes, expor de maneira desnecessária e dolorosa aspectos íntimos da vida familiar, prolongando a tensão emocional vivenciada pelos envolvidos. Em muitos casos, a disputa torna-se uma forma de manutenção do conflito, evidenciando dificuldades de comunicação e ressentimentos acumulados.

Do ponto de vista jurídico, o divórcio litigioso está amplamente regulamentado pela legislação brasileira. *A priori*, tem-se a já citada Constituição Federal que, em seu artigo 226, assegura a dissolubilidade do casamento pelo divórcio, sem necessidade de prévia separação judicial desde a Emenda Constitucional nº 66/2010. O Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015) disciplina o procedimento aplicável, prevendo a contestação, a fase de saneamento, a instrução probatória e a sentença. Além disso, o Código Civil e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) orientam aspectos relacionados à guarda, alimentos e convivência familiar.

A legislação brasileira ainda assegura o princípio do melhor interesse da criança como norte para todas as decisões relacionadas aos filhos menores. Assim, mesmo em meio ao litígio, o ordenamento determina que a guarda, a convivência e os alimentos sejam fixados de modo a proteger o bem-estar integral da criança. A Lei da Guarda Compartilhada (Lei nº 13.058/2014) determina, inclusive, que essa modalidade deve ser preferencialmente adotada, salvo quando um dos pais não tiver condições de exercê-la ou quando houver risco à integridade do menor.

EFEITOS PSICOLÓGICOS DO DIVÓRCIO NOS FILHOS MENORES

Apesar dos avanços legais mostrados no tópico anterior, o divórcio litigioso continua sendo uma experiência potencialmente traumática para os membros da família. Como bem salienta Mesquita (2022), a ruptura conjugal, quando marcada por conflitos intensos, gera insegurança, ansiedade e desgaste psicológico. Os adultos enfrentam sentimentos de frustração, impotência e perda, enquanto lidam simultaneamente com questões jurídicas, emocionais e econômicas. Em muitos casos, o litígio se prolonga e torna-se uma extensão do conflito conjugal, dificultando a reorganização da vida individual.

Os danos são ainda mais evidentes no contexto dos filhos menores, que se tornam, muitas vezes, espectadores involuntários — e às vezes instrumentos — do conflito parental. Faria (2024) pontua que crianças expostas a altos níveis de conflito interparental apresentam maior risco de desenvolver sintomas de ansiedade, depressão, dificuldades escolares e problemas comportamentais. Quanto mais prolongado e acirrado o litígio, maior a probabilidade de afetar o desenvolvimento emocional e social dos menores.

Em casos extremos, o litígio pode envolver acusações cruzadas, tentativas de desqualificação moral do outro genitor e práticas prejudiciais, como a alienação parental. Almeida (2025) explica que esse fenômeno ocorre quando um dos pais busca manipular a criança para que desenvolva sentimentos negativos injustificados em relação ao outro genitor. Embora exista legislação específica sobre o tema (Lei nº 12.318/2010), sua aplicação demanda cautela, pois o uso abusivo de alegações pode gerar ainda mais conflitos e injustiças.

Outro dano recorrente é o rompimento ou enfraquecimento dos vínculos familiares. A dinâmica litigiosa tende a comprometer a capacidade dos pais de cooperar entre si na criação dos filhos, prejudicando a construção de um ambiente estável e seguro. Nos dizeres de Hipólito e Silva (2025, p. 08) “crianças que vivenciam rupturas afetivas abruptas podem desenvolver

medos relacionados ao abandono, dificuldades na formação de laços de confiança e retraimento social”.

Outro aspecto preocupante é a sobrecarga emocional que recai sobre a criança durante o processo. Nascimento et al. (2023) citam que muitas vezes, os filhos são levados a audiências, entrevistas com assistentes sociais ou psicólogos, e situações que exigem relatar suas vivências familiares. Essas experiências podem gerar culpa, medo de magoar um dos pais ou sentimentos de responsabilidade pelo conflito, comprometendo seu bem-estar psicológico.

O divórcio litigioso também pode afetar a percepção da criança sobre relacionamentos amorosos e convivência familiar. Rodrigues e Verner (2025) afirmam que ao testemunhar conflitos intensos e desrespeitos entre os pais, a criança pode desenvolver crenças negativas sobre o casamento, sobre confiança e sobre a estabilidade emocional. Em alguns casos, esses impactos se estendem para a vida adulta, influenciando padrões de relacionamento e a capacidade de resolução de conflitos.

Em síntese, o divórcio litigioso é um processo que ultrapassa os limites jurídicos e adentra a esfera emocional de maneira profunda e multifacetada. Seus efeitos atingem não apenas os cônjuges, mas principalmente os filhos menores, que vivenciam a ruptura familiar sem ter controle sobre o processo. Por essa razão, o ordenamento jurídico e as ciências psicológicas devem atuar de forma integrada para mitigar danos, promover soluções consensuais sempre que possível e assegurar a proteção integral da criança (NASCIMENTO et al., 2023).

7

A PSICOLOGIA FORENSE NO ÂMBITO FAMILIAR

A psicologia forense, no contexto do divórcio litigioso, tem como principal objetivo “fornecer ao Poder Judiciário subsídios técnicos que permitam a tomada de decisões mais justas, qualificadas e centradas no melhor interesse da criança e do adolescente” (POLARES, 2022, p. 16). Trata-se de uma área que utiliza conhecimentos da psicologia aplicada ao campo jurídico, especialmente em situações em que conflitos familiares tornam necessária a avaliação das dinâmicas parentais e do impacto emocional do litígio nos filhos menores.

Izel (2024, p. 11) explica que “o propósito central da atuação pericial é auxiliar o juiz a compreender as subjetividades envolvidas no processo e a identificar fatores de risco e proteção para os menores”.

Uma das características fundamentais da psicologia forense é a realização de avaliações imparciais e tecnicamente fundamentadas. Segundo Freitas (2024), o perito psicólogo, seja nomeado pelo juiz ou atuando como assistente técnico, deve analisar o contexto familiar a partir de critérios científicos, evitando julgamentos morais ou interpretações subjetivas.

As avaliações psicológicas podem incluir entrevistas individuais e familiares, aplicação de testes psicológicos, visitas domiciliares, observação de interações entre pais e filhos e análise documental, sempre com rigor metodológico (FREITAS, 2024).

Outra característica marcante é a busca por compreender a dinâmica das relações parentais e o grau de funcionalidade ou disfuncionalidade do ambiente familiar. Chaves et al. (2022) em seu estudo explicam que no divórcio litigioso, é comum que os conflitos se intensifiquem e que os filhos sejam inseridos de forma direta ou indireta na disputa. A psicologia forense, nesse cenário, atua identificando fenômenos como conflitos de lealdade, comunicação disfuncional, tentativas de manipulação emocional ou indícios de alienação parental, aspectos que podem interferir significativamente no desenvolvimento psicológico da criança.

Costa (2022) acrescenta que a atuação da psicologia forense também se caracteriza pela produção de laudos e pareceres técnicos que orientam decisões sobre guarda, convivência e medidas protetivas. Esses documentos devem apresentar análises objetivas, fundamentadas em evidências e descritas com clareza, de modo que o juiz compreenda as conclusões e recomendações propostas. Além disso, o psicólogo forense deve respeitar parâmetros éticos, como confidencialidade relativa, responsabilidade técnica, transparência nos métodos utilizados e respeito à dignidade das partes avaliadas.

Nogueira et al. (2023) destacam que a psicologia forense se distingue por seu caráter interdisciplinar, articulando-se com o trabalho de assistentes sociais, pedagogos, advogados e magistrados. A complexidade das relações familiares demanda diálogo entre diferentes áreas, permitindo a construção de uma compreensão mais ampla da realidade vivida pelos envolvidos. No divórcio litigioso, essa integração se mostra essencial para assegurar que decisões sobre guarda e convivência sejam fundamentadas no bem-estar da criança e não nas disputas dos adultos.

No que tange aos seus desafios, apresenta-se o quadro abaixo que os descrevem:

Quadro 1 - Principais desafios da Psicologia Forense no Divórcio Litigioso

DESAFIO	DESCRIÇÃO
Alta complexidade emocional	Conflitos intensos dificultam a coleta de informações objetivas e a colaboração das partes.
Risco de instrumentalização do psicólogo	Tentativas de pais ou advogados de direcionar a avaliação para reforçar suas narrativas pessoais.
Identificação de alienação parental	Dificuldade em diferenciar comportamentos manipulativos de rejeições legítimas por parte da criança.
Sobrecarga dos profissionais	Varas de família frequentemente possuem equipes reduzidas diante da alta demanda.
Morosidade processual	Avaliações extensas podem prolongar o litígio, aumentando tensões familiares.
Limitações técnicas e éticas	Nem todos os testes psicológicos são aplicáveis ao contexto forense, exigindo rigor metodológico.
Resistência das partes avaliadas	Algumas pessoas recusam entrevistas, omitem informações ou distorcem relatos.
Interpretação judicial dos laudos	Nem sempre magistrados compreendem nuances técnicas, o que pode gerar decisões inadequadas.
Denúncias falsas ou disputas assimétricas	Casos em que acusações de abuso ou violência são utilizadas como estratégias de disputa.

Fonte: Feijo; Silva (2022).

Ainda que se encontrem esses desafios, é importante destacar o impacto desse trabalho no contexto analisado. A esse respeito, Alves et al. (2024) citam que ao identificar riscos emocionais, dinâmicas abusivas e padrões de comunicação destrutivos, o trabalho pericial contribui para que o juiz adote medidas que reduzam danos e priorizem a proteção integral da criança. O impacto também é preventivo: quando a avaliação revela fatores de risco significativos, como manipulação emocional, negligência ou violência, medidas protetivas podem ser implementadas rapidamente, evitando agravos psicológicos.

Além disso, a psicologia forense influencia diretamente a definição de guarda e regime de convivência. Nos dizeres de Passos (2025), ao avaliar a qualidade dos vínculos parentais, o nível de disponibilidade emocional de cada responsável e a capacidade de cooperar na parentalidade, o laudo fornece elementos concretos para decisões mais equilibradas e fundamentadas. Em muitos casos, o parecer técnico é decisivo para evitar acordos prejudiciais aos filhos ou para impedir que crianças sejam expostas a ambientes tóxicos ou inseguros.

4.1 POSICIONAMENTO JURISPRUDENCIAL

O posicionamento jurisprudencial tem desempenhado papel fundamental na consolidação da proteção jurídica de crianças e adolescentes em processos de dissolução conjugal, especialmente nos casos de divórcio litigioso. Nesse contexto, a jurisprudência tem

reconhecido que conflitos intensos entre os genitores podem gerar impactos emocionais e psicológicos relevantes nos filhos, exigindo do Poder Judiciário uma análise cuidadosa das circunstâncias familiares e das condições de convivência mais adequadas ao desenvolvimento saudável dos menores.

A título de exemplo, apresenta-se o julgado abaixo:

DIREITO DE FAMÍLIA. REJEITADA A IMPUGNAÇÃO À GRATUIDADE DE JUSTIÇA. NOVO ESTUDO PSICOSSOCIAL. INDEFERIMENTO. GUARDA UNILATERAL CONCEDIDA À GENITORA. MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA E DA ADOLESCENTE. ALTERAÇÃO, A MENOR, DO REGIME DE CONVIVÊNCIA (PRESENCIAL) COM O GENITOR. VIABILIDADE. APELAÇÃO DA PARTE RÉ DESPROVIDA. APELAÇÃO DA PARTE AUTORA PARCIALMENTE PROVIDA. [...] 5. Ambas as partes apresentaram pedido “subsidiário”, ora conhecido como questão preliminar, para que fossem submetidas a nova avaliação psicossocial por equipe multiprofissional. 6. A produção de provas tem por finalidade a formação da convicção do julgador, cabendo a ele indeferir aquelas que não forem úteis ao julgamento do processo, bem como determinar a produção daquelas que entender necessárias à instrução do processo e formação de sua convicção (CPC, art. 370). 7. O laudo técnico elaborado pelas profissionais designadas (assistente social e psicóloga) foi apresentado em novembro de 2024, sendo que as entrevistas com as partes envolvidas no aludido litígio familiar ocorreram em outubro de 2024. 8. Certo é que as entrevistas com os envolvidos ocorreram há pouco mais de um ano, e não foram indicados fatos novos hábeis a subsidiar novo exame psicossocial (partes previamente intimadas), sobretudo à míngua de que o genitor tenha se submetido a tratamento psicológico contínuo, em virtude do quadro de violência doméstica dirigida contra a ex-esposa (mãe dos infantes). [...] 13. O direito de convivência busca fixar parâmetros para que a quebra de vínculo entre os genitores e a definição do modelo de guarda unilateral, ou na guarda compartilhada com apenas um dos lares de referência, interfira o mínimo possível na convivência destes com os filhos, sempre amparados nos princípios da proteção integral, da prioridade absoluta e do melhor interesse da criança e do adolescente (CF, art. 227, caput c/c a Lei n.º 8.069/90, arts. 1º e 3º). [...] 15. A guarda foi estabelecida no modelo unilateral em favor da genitora, sendo o genitor autorizado a manter contato com os filhos por meios de comunicação remotos (ligação telefônica ou vídeochamadas), assim como ter a presença dos filhos em domingos alternados, sem direito a pernoite. Ocorre que, de acordo com o relatado pela genitora, e ratificado pelo estudo psicossocial, os filhos apresentam relevante temor com relação ao pai, e se mostrariam completamente resistentes em retomar o convívio que teria sido rompido desde outubro de 2023, tudo, em virtude dos relatos de violências física e psicológica perpetradas pelo ex-esposo contra a ex-esposa, na presença dos filhos. 16. Além disso, as profissionais que realizaram a avaliação psicossocial recomendaram que a guarda compartilhada não deveria ser retomada no momento, e que eventual regulamentação da convivência mais estreita deveria ocorrer somente após a submissão do genitor ao acompanhamento psicossocial especializado. 17. De acordo com as conclusões da avaliação psicossocial e das manifestações do Ministério Público do Distrito Federal, deve ser oportunizado o contato do genitor com os filhos - caso exista concordância destes - apenas na modalidade remota, com a suspensão do convívio na modalidade presencial. Mantidos os demais termos da sentença, que condicionam eventual ampliação do regime de convivência à comprovação de acompanhamento psicossocial a ser efetivado pelo genitor, como ferramenta de reconstrução da relação paterno-filial com segurança e em benefício da criança e do adolescente. (Acórdão 2108141, 0760224-37.2023.8.07.0016, Relator(a): FERNANDO TAVERNARD, 2ª TURMA CÍVEL, data de julgamento: 25/03/2026, publicado no DJe: 13/04/2026). (Grifo do autor)

O acórdão acima evidencia de forma clara a relação entre o divórcio litigioso e os impactos psicológicos que os conflitos familiares podem provocar em filhos menores. No caso analisado, a disputa judicial envolveu a definição da guarda dos filhos após o rompimento conjugal marcado por relatos de violência física e psicológica do genitor contra a genitora na presença das crianças.

No caso concreto, o estudo psicossocial apontou que os filhos apresentavam temor em relação ao pai, decorrente das experiências vivenciadas no contexto de violência doméstica. Esse cenário ilustra como a ruptura conjugal conflituosa pode afetar o desenvolvimento emocional e social de crianças e adolescentes, exigindo a intervenção do Poder Judiciário para estabelecer medidas protetivas que minimizem os danos psicológicos decorrentes da disputa parental.

Outro aspecto relevante evidenciado pelo acórdão é a importância da Psicologia Forense nos processos de Direito de Família. O estudo psicossocial realizado por profissionais especializados (psicóloga e assistente social) foi determinante para a formação da convicção do magistrado, permitindo compreender as dinâmicas familiares e os impactos emocionais sofridos pelos menores.

Ademais, como bem destaca, Almeida (2025), a Psicologia Forense contribui para fornecer ao juiz elementos técnicos capazes de avaliar o contexto familiar, os vínculos afetivos e os possíveis riscos à saúde mental das crianças, auxiliando na tomada de decisões mais adequadas e fundamentadas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante das discussões apresentadas ao longo do estudo, verifica-se que o divórcio litigioso representa uma das situações mais delicadas no âmbito do Direito de Família, sobretudo quando envolve filhos menores. Os conflitos intensos entre os genitores podem gerar impactos emocionais significativos nas crianças e adolescentes, afetando seu desenvolvimento psicológico, social e afetivo. Nesse contexto, torna-se imprescindível que o sistema jurídico atue de forma sensível e responsável, buscando minimizar os efeitos negativos decorrentes da ruptura conjugal e garantindo a proteção integral dos direitos dos menores envolvidos.

Observa-se que a tutela jurisdicional desempenha papel essencial na mediação desses conflitos, cabendo ao Poder Judiciário analisar cuidadosamente cada caso concreto para definir as medidas mais adequadas à preservação do bem-estar das crianças e adolescentes. As decisões judiciais relacionadas à guarda, convivência familiar e responsabilidade parental devem sempre

estar fundamentadas no princípio do melhor interesse da criança, previsto na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Nesse cenário, destaca-se a relevância da Psicologia Forense como instrumento técnico de apoio às decisões judiciais no âmbito do Direito de Família. A atuação de profissionais especializados, por meio de estudos psicossociais e avaliações familiares, possibilita uma compreensão mais ampla da dinâmica relacional entre os membros da família, bem como dos possíveis impactos emocionais do conflito conjugal sobre os filhos. Esses elementos contribuem significativamente para que o magistrado tome decisões mais fundamentadas, humanizadas e alinhadas com as necessidades reais das crianças e adolescentes.

Por fim, conclui-se que a atuação integrada entre o Direito e a Psicologia constitui um caminho fundamental para a construção de soluções mais eficazes e protetivas nos casos de divórcio litigioso. A adoção de práticas que priorizem o diálogo, o acompanhamento psicossocial e a proteção emocional dos filhos pode contribuir para reduzir os efeitos psicológicos negativos decorrentes da separação dos pais. Dessa forma, o fortalecimento da interdisciplinaridade no Direito de Família mostra-se essencial para garantir que a tutela jurisdicional seja exercida com maior sensibilidade, promovendo a dignidade, a segurança e o desenvolvimento saudável das crianças e adolescentes.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Samara Freitas de. Divórcio litigioso e as consequências jurídicas em filhos menores. Artigo Jurídico apresentado à disciplina de Trabalho de Curso II, da Escola de Direito, Negócios e comunicação, Curso de Direito, da Pontifícia Universidade Católica de Goiás. Goiânia, 2025. Disponível em: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/bitstream/123456789/9261/1/SAMARA%20FREITAS%20DE%20ALMEIDA.pdf>. Acesso em: 17 mai. 2026.

ALVES, Vinicius Guimarães et al. Mediação de conflitos em casos de divórcio com filhos: contribuições da psicologia. ARACÊ, [S. l.], v. 6, n. 3, p. 7205-7228, 2024. Disponível em: <https://periodicos.newsciencepubl.com/arace/article/view/1380>. Acesso em: 17 mai. 2026.

BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 31 mar. 2026.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10406.htm. Acesso em: 01 abr. 2026.

BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Institui o Código de Processo Civil. Diário Oficial da União, Brasília, DF, março, 2015. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm. Acesso em: 17 mai. 2026.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT). Acórdão 2108141, 0760224-37.2023.8.07.0016, Relator(a): FERNANDO TAVERNARD, 2ª TURMA CÍVEL, data de julgamento: 25/03/2026, publicado no DJe: 13/04/2026. Disponível em: <https://jurisdf.tjdft.jus.br/acordaos/2108141/inteiro-teor/26d40ba6-61eb-4389-bdb9-742ab209efo8>. Acesso em: 16 mai. 2026.

CHAVES, Ayla Bianca Silva et al. Mediação familiar e psicologia: articulações teórico-práticas na realidade brasileira. *Psicologia Em Estudo*, 27(10), 1-15, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.4025/psicoestud.v27i0.49866>. Acesso em: 17 mai. 2026.

COSTA, Vilma Aparecida. A importância da psicologia jurídica na mediação familiar. Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Faculdade Pitágoras. Divinópolis, 2022. Disponível em: https://repositorio.pgsscogna.com.br/bitstream/123456789/62607/1/VILMA_APARECIDA_COSTA_.pdf. Acesso em: 17 mai. 2026.

FARIA, Natália Balduino de. As consequências do divórcio litigioso na vida dos filhos menores. Artigo Científico apresentado à disciplina Trabalho de Curso II, da Escola de Direito e Relações Internacionais, Curso de Direito, da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUCGOIÁS). Goiânia, 2024. Disponível em: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/bitstream/123456789/7434/1/ARTIGO%20CIENTI%CC%8IFICO%20NATA%CC%8ILIA%20BALDUINO.pdf>. Acesso em: 17 mai. 2026.

FEIJO, Luan Paris; SILVA, Dayan da. Avaliação psicológica no contexto forense: especificidades do processo no âmbito das disputas judiciais familiares. *CIPPUS - Revista de Iniciação Científica*, 11(2), 1-10, 2022. Disponível em: <https://revistas.unilasalle.edu.br/index.php/Cippus/article/view/11270>. Acesso em 17 mai. 2026.

FREITAS, Lara Gabriella Ribeiro. A importância da psicologia forense no direito: contribuições para a justiça e a sociedade. Artigo Científico apresentado a disciplina de Trabalho de Curso II, da Escola de Direito, Negócios e Comunicação da Pontifícia Universidade Católica de Goiás. Goiânia, 2024. Disponível em: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/bitstream/123456789/7794/1/LARA%20GABRIELL A%20RIBEIRO%20FREITAS.pdf>. Acesso em: 17 mai. 2026.

GONÇALVES, Carlos Roberto. *Direito civil brasileiro: direito de família*. 21. ed. São Paulo: Saraiva, 2023.

HIPÓLITO, Keila da Silva, SILVA, Andrea Eliza Porfiro. Alienação parental no divórcio litigioso e suas consequências psicológicas na terceira infância: perspectiva da terapia cognitivo-comportamental. *Revista Científica Faest*, 1(11), 1-10, 2025.

IZEL, Heloisa Eduarda de Melo. *Psicologia Forense: Psicologia do Testemunho*. X Fórum Rondoniense de Pesquisa. 5(10), 1-15, 2024. Disponível em: <https://jiparana.emnuvens.com.br/foruns/article/view/1413>. Acesso em: 17 mai. 2026.

MADALENO, Rolf. Curso de direito de família. 9. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2023.

MESQUITA, Marina Magalhães. Infelizes para Sempre: divórcio litigioso e sofrimento emocional à luz da teoria winnicottiana. *Contextos Clínicos*, 15(1), 1-24, 2022.

MOTA, Eryck Martins. Uma análise da responsabilidade dos pais em relação aos filhos durante o processo de divórcio litigioso. *Revista Ibero-Americana De Humanidades, Ciências E Educação*, 9(11), 325-340, 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.51891/rease.v9i11.12348>. Acesso em: 17 mai. 2026.

NASCIMENTO, Charlene Cristina Pereira et al. Relações Familiares e Alienação Parental após a Dissolução da Conjugalidade. *Revista Psicologia e Saúde*, v. 15, n. 1, 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.20435/pssa.v15i1.1822>. Acesso em: 17 mai. 2026.

NIGRI, Tânia. Divórcio. São Paulo: Blucher, 2022. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/publicacoes/livros/detalhes/611/Div%C3%B3rcio>. Acesso em: 16 mai. 2026.

NOGUEIRA, Clara et al. A Multifacetada psicologia jurídica: explorando suas diversas áreas de aplicação. *Revista Ibero-Americana De Humanidades, Ciências E Educação*, 9(5), 777-787, 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.51891/rease.v9i5.9614>. Acesso em: 17 mai. 2026.

PASSOS, Brenda. O impacto do divórcio litigioso e a atuação do setor psicossocial. *LIBERTAS DIREITO*, 6(1), 1-16, 2025. Disponível em:

<https://www.periodicos.famig.edu.br/index.php/direito/article/view/635>. Acesso em: 17 mai. 2026.

14

PEREIRA, Rodrigo da Cunha. Divórcio: teoria e prática. São Paulo: Saraiva Educação, 2022.

PEREIRA, Rodrigo da Cunha. Direito das Famílias. 3^o ed. Rio de Janeiro: Forense, 2022.

POLARES, Carlos Alberto. Psicologia Forense, Justiça e Intervenção Jus Psicológica. *JURISMAT*, Portimão, 15(1), 15-34, 2022. Disponível em: <file:///C:/Users/WIN10/Downloads/8616-Texto%20Artigo-24883-1-10-20230119.pdf>. Acesso em: 17 mai. 2026.

RODRIGUES, Fernanda Silveira; VERNER, Reinaldo Laviola. A guarda compartilhada como ferramenta no combate à alienação parental. *Revista Vox*, [S. l.], n. 21, 28-44, 2025. Disponível em: <https://www.fadileste.edu.br/revistavox/index.php/revistavox/article/view/121>. Acesso em: 17 mai. 2026.

SANTIAGO, Emilly Laura dos Anjos; FERREIRA, Heridane Patrícia. Filhos do divórcio: impactos psicológicos na criança e no adolescente em situações de conflito por separação conjugal. *Revista RIOS -Revista Científica do Centro Universitário do Rio São Francisco*. 19(37), 1-12, 2024. Disponível em: <https://www.publicacoes.unirios.edu.br/index.php/revistarios/article/view/930>. Acesso em: 17 mai. 2026.

TARTUCE, Flávio. Manual de direito civil: volume único. 13. ed. São Paulo: Método, 2024.